

Portaria nº 38  
Processo nº 121.000.148/2015  
Número, mês. 2449X

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMIDH A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo nº 121.000.148/2015**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMIDH**, com sede no oitavo andar do Anexo do Buriti, Brasília – DF, representada por seu titular, a Secretária **MARISE RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada em Brasília – DF, portadora da cédula identidade nº 057.954.968 SSP/RJ, expedida em 30/08/1985, inscrita no CPF sob o nº 877.716.087-87, conforme ato de designação na Portaria nº 1º, de 1º de janeiro de 2015, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF Edição Extra Especial nº 1º de 01 de janeiro de 2015, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN**, sediada em Brasília – DF, no SAM, Bloco H, CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, neste ato representada por seu Presidente **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do RG nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, e pelo seu Diretor de Estudos e Políticas Sociais, **FLÁVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Doutor em Economia, RG nº 1.312.125 – SSP/DF e do CPF nº 461.329.961-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da CODEPLAN em sua ATA nº 662ª Reunião Ordinária, realizada em 27.01.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 39 de 27 de fevereiro de 2015, página 19, resolvem, com base na Lei nº 8666/93, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

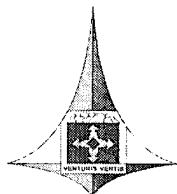
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e a SEMIDH, para implementar ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes à população feminina, à população negra, a pessoas idosas, a pessoas portadoras de deficiência e a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros-LBGT, entre outros segmentos populacionais, visando subsidiar o governo e a sociedade na formulação de políticas, estratégias e ações voltadas para esses segmentos sociais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As ações conjuntas de que trata o caput serão definidas em instrumentos específicos, os quais integrarão este Acordo, e contemplarão, entre outros:

- I. o fornecimento de informações necessárias à realização dos estudos e pesquisas;
- II. o suporte técnico da CODEPLAN a ações realizadas pela SEMIDH;
- III. a troca de subsídios técnicos entre os partícipes.





Ordem nº 39  
Processo nº 12100.148/2015  
Rubrica/matr. 2449x

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os instrumentos específicos mencionados na Subcláusula primeira conterão Planos de Trabalho situados no âmbito dos temas definidos no caput da Cláusula Primeira e seu conteúdo tratará dos seguintes tópicos:

- I. definição do tema;
- II. descrição da viabilidade técnica e legal; e
- III. definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A formulação, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar no instrumento específico a responsabilidade pela execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

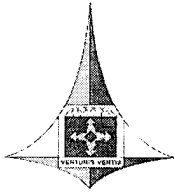
Para realização de cada uma das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será preparado um Plano de Trabalho que dará origem à celebração de Instrumento Específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Plano de Trabalho necessário à celebração de cada Instrumento Específico discriminará:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Justificativa e objetivos dos trabalhos;
- III. Atribuições das partes conveniadas;
- IV. Produtos a serem entregues com respectivas datas;
- V. Metas a serem atingidas;
- VI. Etapas ou fases de execução;
- VII. Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VIII. Responsabilidades técnicas das partes;
- IX. Outros dados julgados necessários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, a SEMIDH será representada pela sua titular ou quem ela designar dependendo do tema da atividade específica, e a CODEPLAN pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, que designará servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.



Folha nº 40  
Processo nº 221.000.148/2015  
Rubrica Matr. 2449x

#### CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I. observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração 43 (quarenta e três) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses na forma da Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

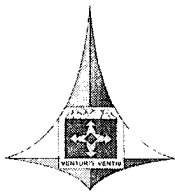
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ofício nº 41  
Processo nº 01005.148/2015  
Rubrica / matr. 24492

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, de forma conjunta SEMIDH/CODEPLAN.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 09 de junho de 2015.

SEMIDH:

**MARISE RIBEIRO NOGUEIRA**  
Secretária de Estado

CODEPLAN:

**LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Diretor-Diretoria de Estudos e Políticas Sociais

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Nome completo: ALBERTO LUIZ SOARES DOS SANTOS

CPF: 149.899.561-68 Ass. Alberto Luiz Soares dos Santos